

OFÍCIO Nº 355/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 11 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, incluso a este, o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.169/2006, 2.480/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para o devido processamento, apreciação e votação dos Nobres Edis.

Tal solicitação se torna premente pela necessidade rotineira de incrementar o efetivo nas ações especiais, tipo: operações, eventos e policiamento especializado. Assim, evitando maiores dispêndios com horas extras para compor as equipes de trabalho. Ademais, permitir a livre nomeação do Corregedor pelo Prefeito Municipal.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Presidente da Câmara de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 1.169/2006, 2.480/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.169/2006, de 06 de novembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 2480/2020, de 15 de junho de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º A Corregedoria da Guarda Municipal será dirigida por um Corregedor nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis titulares do cargo de Guarda Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.480/2020, de 15 de junho de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

§ 2º O Corregedor da Guarda Municipal será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis titulares do cargo de Guarda Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.169/2006, de 06 de novembro de 2006 e Parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2480/2020, de 15 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública